

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 250 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem existente no Ribeirão Joia, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00089/2025/GSB/SEMA, de 26 de fevereiro de 2025, do processo SIGADOC 2024/23033.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 8043
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.713.113/0001-56
- VI. Município/UF: Sorriso /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°03'11,51"S, 55°43'57,97"W
- VIII. Altura (m): 4,34
- IX. Volume (hm³): 0,11
- X. Curso d'água barrado: existente no Ribeirão Joia, UPG A – 11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00089/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00089/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025

Assunto: Classificação quanto à segurança de barragem de terra existente - Código SNISB nº 8043.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB) /ANA preenchido e assinado (Pág. 3-12);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados - barramento principal (Pág. 13-19);
- Requerimento Padrão em nome de Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. (CNPJ nº 34.713.113/0001-56 (Pág. 20);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR 330447063554) (Pág. 22-23;368-369);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (Pág. 24);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500089A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cópia do recibo de inscrição no CAR-MT em nome de Estrela de Fogo Agropecuária Ltda.: CAR nº MT18396/2017 (matrículas nºs. 63.493 e 64.171, área de 939,2276ha);

CAR nº MT195335/2020 (matrículas nºs. 64.148 e 63.590, área de 247,0226ha);

CAR nº MT195361/2020 (matrículas nº 64.067, área de 262,1599ha);

CAR nº MT195338/2020 (matrículas nºs. 64.084 e 64.085 com área de 256,5366ha);

CAR nº MT195354/2020 (matrículas nºs. 64.575 e 65.224, com área de 242,7178ha);

CAR nº MT32192/2020 (Matrícula nº 65.236, área de 464,5202);

CAR nº MT195340/2020 (matrículas nºs. 65.332 e 65.333, área de 272,2355ha) (Pág. 25-38);

- ART correspondente aos estudos e projetos do barramento, levantamento topográfico (ART nº 1220240150148) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 39-40);

- Cópias dos documentos da pessoa jurídica, CNPJ nº 34.713.113/0001-56 Estrela de Fogo Agropecuária: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada em nome de Luiz Carlos Nardi (CPF nº 409.307.269-87) e Salete Joana Tomasi Nardi (CPF nº 651.558.071-15), Milene Tomasi Nardi (CPF nº 024.845.741-18) e Eduardo Luiz Nardi (CPF nº 023.332.711-83); Rerratificação do contrato social e primeira alteração e consolidação do contrato social (Pág. 55-120);

- Cópia do documento do representante legal Luiz Carlos Nardi (CPF nº 409.307.269-87): CNH, comprovante de endereço (Pág. 121-123);

- Cópias dos documentos do responsável técnico: comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa ALM Empreendimentos Ltda. junto a receita federal e junta comercial, comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, (Pág. 124-140);

- Relatório técnico de inspeção do barramento construído - Fazenda Estrela de Fogo - Estrela de Fogo Agropecuária Ltda., assinado, contendo os estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa de localização do empreendimento, estabilidade do talude, relatório técnico de inspeção, cronograma de manutenção, cronograma de manutenção, cronograma de obras – ampliação do vertedor, relatório fotográfico (Pág. 141-307);





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Relatório "Mancha de inundação Fazenda Estrela de Fogo - Estrela de Fogo Agropecuária Ltda." (Pág. 370-337).

- Projetos Fazenda Estrela de Fogo – "As Builts – Barramento – Sede" – Folhas de 1/15 a 15/15 (Pág. 338-352);

- Mapas: de localização do empreendimento; da área do imóvel; área da bacia hidrográfica; mancha de inundação; reservatórios (Pág.353-364);

- Termo de anexo não paginável, informação sobre Arquivo "PASTA SHAPEFILE". (Pág. 365).

E nas complementações, via e-mail, em resposta ao ofício de pendências (Pág. 376-411): estudo hidrológico e da segurança hidráulica revisados; Requerimento Padrão assinado; Formulário 28 e anexos assinado, ART nº 1220240150148 assinada, Projetos ("AS BUILTS" - Barramento – Sede) atualizados e assinados.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Estrela de Fogo Agropecuária Ltda.
CPF/CNPJ:	34.713.113/0001-56
Localização do empreendimento:	Rodovia MT 487, KM 36, Zona Rural, s/n, CEP 78890-000.
Nº CAR:	MT195361/2020
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Paisagismo
Idade do barramento:	Entre 5 e 10 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Ribeirão Joia
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, vias locais.
Bacia/ Sub-bacia:	A-11 - Alto Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barramento Sede
------------------	-----------------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 12° 03' 11,51" S e 55°43'57,97" O 2000):

Área da bacia de contribuição (km²)*:	5,22
Precipitação média anual (mm)**:	1.750
Altura máxima projetada (m):	4,34
Cota do coroamento (m):	354,71
Comprimento do coroamento (m):	142,7
Largura média do coroamento (m):	10,30
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea

RESERVATÓRIO

Cota/Nível normal de operação (m):	354,34/ 3,97 (Pág. 171;245;350)
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	354,71/4,34
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	43.420,68/4,34
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	104.757,94/0,10
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	44.543,03/4,45
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	117.625,95/0,11
Borda livre (m):	0,37
Borda livre mínima (m):	0,00

Ombreira esquerda

Localização do extravasor 1:

(12°03'11,14" S e 55°43'59,46" O)

Sistema extravasor 1	Tubo metálico, diâmetro de 0,30m, velocidade de saída de 1,27m/s (Pág. 187-194).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor 1 (m):	350,83
Vazão do extravasor 1 (m³/s)/TR (anos):	0,412/500

Próximo ao centro

Localização do extravasor 2 :

(12°03'11,477" S e 55°43'58,120" O)

Sistema extravasor auxiliar 2	Tubo metálico, diâmetro de 0,30m, velocidade de saída de 1,27m/s (Pág. 194-201)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor 2 (m):	350,83
Vazão do extravasor 2 (m³/s)/TR (anos):	0,412/500

Centro

Localização do extravasor/monge:

(12°03'11,576" S e 55°43'57,701" O)





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sistema extravasor/monge	Monge extravasor, composto por tubos de concreto, coeficiente de manning de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 4,71m/s (Pág. 201-207; 410)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor/monge (m):	350,83
Vazão do extravasor/monge (m³/s)/TR (anos):	2,25/500
Localização do extravasor principal:	Ombreira direita (12°03'12.246" S e 55°43'56.318" O)
Sistema extravasor principal	Vertedor de concreto, seção retangular, base de 3,5m, declividade de 2,0%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 4,31 m/s (Pág. 207-213;410-411).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor principal (m):	353,60
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	1,70/500
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	14,98/500

Adequações previstas (Pág. 214-233;389-398; 410-411): O responsável técnico informou que será realizada:

1. Alçamento, conforme projeto (Folha 14/15), para cota de 354,85m;
2. Ampliação do vertedor "[...] Na entrada do vertedouro, existe um sistema de stoplogs que eleva o nível do reservatório. Esses stoplogs devem ser removidos para que o nível do reservatório se estabilize na cota da soleira do vertedouro. Ele será do tipo retangular, realizado em concreto, possuirá uma manilha com as seguintes dimensões, 3,50 metros largura, com a soleira estabelecida na cota 353,60 metros, foi estabelecido uma lâmina de água de 0,65 cm acima da soleira do vertedor, com uma folga em 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 354,75 metros. O vertedor será realizado em concreto com isso foi estabelecido um coeficiente de runoff de 0,013 para canais em concreto em bons estados, e foi proposto uma inclinação de aproximadamente 0,01%. Tendo um comprimento de 10,5 metro". Vazão de 11,16m³/s, TR de 500 anos, velocidade de saída de 4,67m/s. E será construído um dissipador de energia "tapetes de enrocamento". De acordo com cronograma de obras as atividades terão início em 01/07/2025 e finalização em 10/09/2025 (Pág. 275).



SEMAPAR202500089A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Condições Físicas (Pág. 236-243): O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude informado que foi determinado com uso do programa Slide 5.0, o qual fornece informações do centro e raio do círculo de ruptura, os resultados foram: "O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 4,347 conforme Figura 54 [...]" e "O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 3,199 conforme Figura 55 [...]" .

Mancha de Inundação (Pág. 308-337): O estudo de ruptura hipotética foi apresentado no relatório "Mancha de inundação – Fazenda Estrela de Fogo". Conforme informações do responsável técnico, a metodologia empregada foi uma modelagem hidrodinâmica unidimensional do *software HEC-HAS*, considerando na simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, por galgamento (*overtopping*), com os dados de entrada/resultados: volume total da barragem de 117.625,95m³, área da mancha de inundação de 33,09ha, altura da barragem de 4,34m, largura da brecha de 17,19m e tempo de formação de 0,44h; resultando no traçado da mancha de inundação com uma distância percorrida, de montante a jusante, aproximadamente a 14,31 km a partir da barragem. Onde a velocidade máxima obtida foi no trecho 12562 com velocidade de 2,84 m/s. E concluiu que "[...] foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada, e nem estradas de uso vicinal".

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 167;192;199;401): Monge, cota de 350,83, vazão de 2,25m³/s. "Considerando o tudo da estrutura, ele tem uma vazão de 0,412 m³/s. Portanto, nota-se que as estruturas suportam a vazão mínima remanescente de 0,40 m³/s conforme art. 6º da Resolução CEHIDRO nº 119/2019".

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

De acordo com o estudo hipotético de ruptura do barramento "Fazenda Estrela de Fogo – Estrela de Fogo Agropecuária Ltda." (Pág. 308-337), concluindo que, "[...] foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada, e nem estradas de uso vicinal".

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento <= 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		23

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro com erosões ou parcialmente obstruídos (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		08

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		19

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

NOME DA BARRAGEM:	Barramento Sede	
NOME DO EMPREENDEDOR:	Estrela de Fogo Agropecuária Ltda.	
1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	23
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		50
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 8043.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/03/2025
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	31/10/2025
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
1. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: *Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

II. Protocolizar os projetos *As Built*, ART e Relatório fotográfico, após as alterações/modificações propostas: de acordo com cronograma de obras as atividades terão início em 01/07/2025 e finalização em 10/09/2025 (Pág. 275).

III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500089A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 248 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°07'47,42" S e 56°50'37,30"W, empreendedor Paulo Henrique Fragoso da Silva - CPF: 018.556.509-32, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 249 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Água Boa/MT, coordenadas geográficas 13°51'18,3"S e 52°41'17,6"W, empreendedor Marcos André Bertol - CPF: 977.972.941-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 250 de 27 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Ribeirão Joia, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sorriso/MT, coordenadas geográficas 12°03'11,51" S e 55°43'57,97"W, empreendedor Estrela de Fogo Agropecuária Ltda. - CNPJ: 34.713.113/0001-56, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 253 de 28 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, afluente do Córrego do Vale, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Alta Floresta/MT, coordenadas geográficas 09°41'59,1"S e 55°59'11,7"W, empreendedor Mafra Agropecuária Ltda. CNPJ: 34.768.966/0001-95, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 256 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, coordenadas geográficas 12°41'18,40"S e 55°27'19,70"W, empreendedor Agropecuária MZ Ltda. - CNPJ: 35.370.982/0001-98, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 258 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Araguaia, no município de Campo Verde/MT, coordenadas geográficas 15°15'06,2"S e 54°57'47,5"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0034-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 261 de 06 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, afluente do Rio Verde, UPG A - 13 - Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campo Novo do Parecis/MT, coordenadas geográficas 13°20'30,09"S e 57°49'39,02"W, empreendedor Ricardo Manoel Arioli Silva - CPF: 270.991.990-72, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 269 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Tabaporã/MT, coordenadas geográficas 11°09'34,9"S e 56°49'50,6"W, empreendedor Ricardo Alves Filho - CPF: 043.581.106-14, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 270 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Campos de Júlio/MT, coordenadas geográficas 13°41'58,3"S e 59°06'50,9"W, empreendedor Aldo Fischer - CPF: 452.828.119-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco

Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 271 de 10 de março 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente Córrego Grande, afluente do Rio Paraguai, UPG P - 5 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Barra do Bugres/MT, coordenadas geográficas 15°08'08,59"S e 57°27'57,00"W, empreendedor José Paulo Garcia Pedriali Filho, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT